



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO/AL

**ATO Nº 213/GP/ TRT 19ª, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013**

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com o item primeiro do art. 62, da Lei nº 5.010/66, de 30-5-1966, considerando o permissivo estabelecido pelo art. 238 do Regimento Interno, e o contido no ATO TRT 19ª GP Nº 176, de 9-10-2013, publicado no DEJT de 15-10-2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Suspender o expediente do Tribunal e das Varas do Trabalho que integram a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, no período de 20/12/2013 a 06/01/2014.

§ 1º. Durante o período a que se refere o artigo anterior, aplicam-se os prazos vencidos no art. 179, do Código do Processo Civil.

§ 2º. Ficam excluídos das disposições deste Ato os serviços e atividades essenciais ao Órgão.

Art. 2º. Determinar que, por ocasião do período do recesso, permaneça de plantão na sede deste Tribunal um Juiz do Trabalho Substituto, designado pelo Presidente deste Regional, com o apoio de 03 (três) servidores, sendo um Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, um integrante do cargo de Analista Judiciário, Especialidade: Execução de Mandados e um servidor lotado na Secretaria da Corregedoria Regional/Setor de Apoio ao Usuário do PJe, no período de 20-12-2013 a 03-01-2014, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, e no período de 04 a 06-01-2014, no horário das 12:00 horas às 17:00 horas.

§ 1º As petições emergenciais dirigidas às Varas do Trabalho e ao Tribunal serão enviadas eletronicamente por meio do PJe-JT.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º do art. 5º e § 2º do art. 12º da Resolução CSJT nº 94 de 23 de março de 2012, as peças deverão ser apresentadas no Setor de Apoio ao Usuário do PJe-JT, situado no fórum Quintela Cavalcante para submissão do Juiz plantonista.

Art. 3º - Determinar, ainda, que o horário de funcionamento das Unidades Administrativas durante o recesso seja das 12:00 horas às 17:00 horas, compensando-se os dias efetivamente trabalhados pelos servidores, de acordo com a programação fixada na planilha de frequência.

Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

• **ORIGINAL ASSINADO**  
**SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Desembargador Presidente